



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**LEI Nº 609/2025**

Institui a “**LEI LUCAS**”, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil do município de Mãe d'água - PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º A orientação destinar-se-á as noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 3º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino deverá ser de no mínimo 50% do quantitativo de servidores ativos por turno de funcionamento do estabelecimento.

§ 4º As orientações serão ministradas por entidades e instituições especializadas, ou por bombeiros pertencentes a polícia militar do estado da Paraíba.

**Art. 2º** – A responsabilidade pela orientação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo das orientações em noções básicas de primeiros socorros repassadas deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**Art. 3º** – São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei.

**Art. 4º** – O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – Notificação de descumprimento da Lei;

II – Em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 5º** - As instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o “Selo Lucas Begalli Zamora de Souza”, de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido pela Secretaria de Educação do Município de Mãe d’água – PB.

**Art. 6º** – As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d’Água-PB., em 07 de maio de 2025.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
**Prefeito Constitucional de Mãe D’água – PB**